

LEI N° 6982, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

RECONHECE E REGULAMENTA O GRAFITE E O MURALISMO COMO MANIFESTAÇÕES DE ARTE URBANA E POPULAR, DE VALOR CULTURAL, ARTÍSTICO E PAISAGÍSTICO NOS ESPAÇOS E CENÁRIOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidas as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, sem conteúdo publicitário de qualquer natureza, e, realizadas com o objetivo de valorizar o patrimônio público e de embelezar os cenários paisagísticos e espaços físicos urbanos.

Art. 2º - Para os fins desta Lei definem-se:

I - Grafite como uma forma de arte de rua, individual ou em grupo, na qual os desenhos expressam ideais ou conceitos e que modificam a estética da paisagem urbana;

II - Muralismo como uma forma de arte pictórica, individual ou em grupo, vinculada à arquitetura cujo emprego da cor e do desenho pode alterar a percepção espacial e a estética das construções;

III - Arte Conceitual Urbana e Popular como a manifestação artística, individual ou em grupo, em espaço público que interage com o ser humano, encontrada onde o cidadão comum pode deparar-se com a diversidade cultural que abrigam os centros urbanos sem necessariamente ter se dirigido a um museu, galeria de artes ou centro cultural;

IV - Paisagem Urbana como o conjunto de edifícios, ruas e espaços que constituem o ambiente urbano em função de três aspectos, a ótica do espaço, o local e o conteúdo, que se relacionam com a construção das edificações, cores, texturas, escalas, estilos que caracterizam a imagem da cidade e sua estética;

V - Marcos Referenciais Urbanos como produtos espaciais, sociais e culturais vinculados ao processo de construção da cidade e da sua identidade, que podem ser produzidos ou surgir espontaneamente como materializações estéticas de visões diferenciadas de mundo, da cidade e dos anseios e necessidades sociais.

Art. 3º - A autorização para a utilização dos espaços públicos de Betim, para as práticas do grafite e do muralismo, dependerá de autorização do Município de Betim por meio da Secretaria Municipal de Arte e Cultura ou outra que venha substituí-la.

Parágrafo único - Em caso do patrimônio público referido ser tombado, será necessária a apresentação de documento emitido pelos órgãos responsáveis pelo tombamento para aprovação e a execução do grafite ou do mural, com observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico municipal e nacional.

Art. 4º - A manifestação artística por meio do grafite e do muralismo não poderá fazer referência a marcas ou produtos comerciais, nem conter mensagem de violação aos direitos humanos ou de cunho pornográfico, misógino, racista, homofóbico e de qualquer teor preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por decreto a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 13 de dezembro de 2021.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal